



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.375/2025, de 10 de setembro de 2025.

Institui o Programa Municipal de Acompanhamento a Famílias com crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional no município de Patos-PB.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos-PB, o Programa Municipal de Acompanhamento de Famílias com Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional, com o objetivo de promover o fortalecimento de vínculos, a superação de vulnerabilidades e a reintegração familiar segura.

Art. 2º O programa terá como diretrizes:

- I - o respeito à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse da criança e do adolescente;
- II - a atuação intersetorial entre as políticas de assistência social, saúde, educação, habitação e outras relevantes;
- III - o fortalecimento das funções protetivas das famílias de origem;
- IV - a escuta qualificada e o acompanhamento técnico individualizado.

Art. 3º O programa será executado prioritariamente pelas equipes dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social — CREAS, podendo contar com apoio dos Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, das unidades de acolhimento, dos Conselhos Tutelares e da Vara da Infância e da Juventude.

Art. 4º São ações previstas no âmbito do programa:

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

PLP 92/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

- I - visitas domiciliares regulares às famílias de origem;
- II - encaminhamentos às redes de serviços públicos conforme necessidades detectadas;
- III - construção de planos individuais de atendimento e acompanhamento familiar;
- IV - mediação e acompanhamento dos contatos entre a família e a criança acolhida;
- V - preparação para o retorno da criança ao convívio familiar, quando possível e seguro.

Art. 5º A implementação do programa se dará com recursos humanos, técnicos e financeiros já disponibilizados ao Município por meio do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, especialmente os vinculados ao Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade, não gerando despesas adicionais ao erário.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil e órgãos estaduais e federais para a execução das ações previstas nesta Lei, desde que sem repasse de recursos municipais.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social coordenar e monitorar a execução do programa, garantindo a avaliação periódica de seus impactos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 10 de setembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicado no D.O.E.

FUNDAMENTO